

**GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

1	A	B	C	D	<b>E</b>
2	<b>A</b>	B	C	D	E
3	A	<b>B</b>	C	D	E
4	A	B	C	D	<b>E</b>
5	A	B	C	<b>D</b>	E
6	A	B	<b>C</b>	D	E
7	A	B	C	<b>D</b>	E
8	<b>A</b>	B	C	D	E
9	<b>A</b>	B	C	D	E
10	A	B	<b>C</b>	D	E

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DE SENTENÇA**

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

Em que pese à dispensa do relatório (art. 38, caput da Lei nº 9.099/95), trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** proposta por **LUNA LAURA** em desfavor de **LUX REFRIGERAÇÕES**, ambas qualificadas nos autos.

Narra a requerente que em 24/2/2021 adquiriu da empresa requerida um refrigerador/geladeira, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com previsão de entrega em 20 (vinte) dias úteis.

Sustenta que superado o prazo estimado, observou o cancelamento do pedido no site pela própria empresa, sem qualquer justificativa e informação prévia. Aduz que solicitou a restituição do valor pago por meio de seu cartão de crédito, cujo pedido não foi atendido pela requerida.

Expõe seus argumentos jurídicos, e ao final, requer:

1. Inversão do ônus da prova;
2. Danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
3. Danos materiais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Junto à inicial, a parte autora anexou aos autos: tela de meus pedidos com o cancelamento da compra, e-mail de confirmação do pedido, comprovante de pagamento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) e os prints de conversas nos chats de atendimentos.

Citada, a empresa requerida não apresentou contestação.

Audiência de conciliação inexitosa. Oportunamente, a parte autora informou o desinteresse em produzir novas provas e pugnou pelo julgamento antecipado da lide, assim o feito foi incluído em pauta para julgamento.

É o relato necessário.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O caso em apreço é de julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas diante das alegações e dos documentos juntados aos autos.

De início, verifica-se que a parte requerida embora regularmente citada/intimada não compareceu, tampouco justificou sua ausência na audiência previamente designada, razão pela qual **DECRETO** a sua revelia, na forma do que dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.099/95:

*Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.*

É cediço que a revelia não resulta necessariamente na procedência do pedido e nem tem poder de vincular o juiz a sentenciar em favor da parte autora, justamente porque a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial é relativa, podendo, inclusive, ser analisada a questão em respeito ao princípio do livre convencimento do juiz e da busca pela verdade real, conforme as provas produzidas.

### **1. Mérito**

Cinge-se a controvérsia em verificar se houve falha na prestação de serviço por parte da empresa requerida referente ao cancelamento do pedido do produto adquirido pela parte

autora, e se a situação é capaz de ensejar a indenização por danos morais e a obrigação de restituição do valor do produto.

### **1.1 Aplicação do CDC e inversão do ônus da prova**

Observe-se que a relação jurídica firmada entre as partes se submete à legislação consumerista, já que estão configurados os conceitos de consumidor e fornecedor nos exatos termos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Ademais, o artigo 373 do Código de Processo Civil estabelece em seu inciso I que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, cabendo a inversão do ônus probante por decisão fundamentada quando houver impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo, ou maior a facilidade de obtenção da prova (§1º, artigo 373, CPC).

No caso concreto, presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, **possível a inversão do ônus da prova**, sem, contudo, desonerar a parte autora da comprovação mínima de suas alegações e dos fatos constitutivos do seu direito, consoante art. 373, inciso I, do CPC.

### **1.2 Falha na prestação do serviço**

A parte autora alega que adquiriu uma geladeira/refrigerador pelo site da empresa requerida em 24/2/2021, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com previsão de entrega em 20 (vinte) dias úteis. Sustenta que superado o referido prazo, observou o cancelamento do pedido no site pela própria empresa, sem qualquer justificativa e informação prévia. Aduz que solicitou a restituição do valor pago por meio de seu cartão de crédito, cujo pedido não foi atendido pela requerida.

Para corroborar com as suas alegações, a requerente colacionou aos autos o e-mail encaminhado pela empresa requerida de confirmação do pedido do produto refrigerador/geladeira, com previsão de entrega em 20 (vinte) dias úteis, além do print da tela de meus pedidos com o cancelamento da compra pela empresa requerida e as tratativas realizadas entre as partes no chat de atendimento para tentativa de solução do problema. Ademais, a autora comprovou o pagamento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por meio do cartão de crédito.

Lado outro, a empresa requerida não compareceu aos autos para contrapor os argumentos da parte autora, tornando verossimilhantes as alegações da inicial, mediante os efeitos da revelia.

No caso dos autos, restou comprovado que houve falha no serviço da entrega do fornecedor a consumidora, visto que a empresa cancelou o pedido sem qualquer justificativa e deixou de restituir o valor pago pela aquisição.

Os fornecedores de produtos e serviços respondem de forma objetiva – independentemente, destarte, da existência de culpa – pelos danos causados aos consumidores (CDC, art. 14, caput), ou seja, mesmo que a empresa requerida não tenha colaborado diretamente para a ocorrência do evento danoso, responderá pelo dano daí advindo, a não ser que comprove culpa exclusiva do consumidor, o que não ocorreu no caso concreto.

Nos termos do artigo 186: *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”* e conseqüentemente, aquele que por ato ilícito, comete dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (artigo 927 do código civil).

### **1.3 Danos materiais**

A autora pleiteia a restituição do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), despendido com a aquisição do produto não entregue pela empresa requerida.

As provas constantes dos autos são suficientes para comprovação da aquisição do bem essencial pela parte autora em 24/2/2021, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento se deu por meio de cartão de crédito, e ainda diante do não cumprimento da entrega pela requerida, a autora não teve o valor restituído até a data do ajuizamento da ação.

Deste modo, tendo a autora comprovado o gasto havido, desincumbiu-se de seu papel de provar o alegado (art. 373, I do CPC).

Portanto, devida a indenização por danos materiais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da autora.

### **1.4 Danos morais**

Quanto ao dano moral, é sabido que o mero descumprimento contratual não acarreta danos morais, todavia os fatos objeto da presente ação romperam a barreira do mero dissabor cotidiano, visto que o produto adquirido para ser utilizado como bem essencial não foi entregue, sem qualquer justificativa pela empresa requerida.

Como cediço, o dano moral não se confunde com a vivência de meros dissabores, aborrecimentos, chateações, contratempos, percalços, discussões, contrariedades, frustrações, decepções, incômodos, desentendimentos ou desacordos decorrentes da dinâmica social ou negociação diária. Para que se configure o dano moral é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, passe por dor, graves constrangimentos ou humilhações e tenha os seus sentimentos violados.

Nesse sentido:

**EMENTA APELAÇÃO. COMPRA PELA INTERNET. DEMORA EXCESSIVA NA ENTREGA DE PRODUTO ESSENCIAL AO CONSUMIDOR. DIFICULDADES NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DANOS MORAIS EXCEPCIONALMENTE CARACTERIZADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O atraso excessivo e injustificado na entrega de produto essencial ao consumidor (colchão) regularmente adquirido pela internet, bem como as dificuldades enfrentadas na solução do problema por vários meses até o cancelamento da compra, não podem ser considerados como fatos corriqueiros ou mero aborrecimento, impondo-se a reforma da Sentença para condenar a empresa requerida ao pagamento de danos morais, os quais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com as peculiaridades do caso, se revelam suficientes à função punitiva e reparadora do instituto, sem incorrer em enriquecimento ilícito. (Apelação Cível 0000145-59.2019.8.27.2719, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, GAB. DO DES. MARCO VILLAS BOAS, julgado em 09/06/2020, DJe 19/06/2020 19:52:36) (grifo não original).**

**RECURSO INOMINADO. COMPRA PELA INTERNET. PRODUTO ENTREGUE COM ATRASO. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0017280-16.2017.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Juíza Vanessa Bassani - J. 22.05.2018) (TJ-PR - RI: 00172801620178160018 PR 0017280-16.2017.8.16.0018 (Acórdão), Relator: Juíza Vanessa Bassani, Data de Julgamento: 22/05/2018, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 25/05/2018) (grifo não original).**

Com base nos argumentos supracitados, é de se concluir que os fatos ultrapassam os meros dissabores do dia a dia, fugindo do mero aborrecimento os acontecimentos provados nos autos.

Para tais casos, a indenização, além de servir como compensação pelo sofrimento experimentado, deve também ter caráter pedagógico-punitivo de modo a desestimular condutas semelhantes, sabe-se que a mensuração do dano moral é tarefa extremamente difícil imposta ao magistrado, tanto pela sua própria natureza quanto pela falta de critérios objetivos.

O quantum indenizatório deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo suficiente para reparar o dano causado, além de cumprir o papel pedagógico da condenação, cabendo ressaltar que o artigo 944 do Código Civil dispõe que: "A indenização mede-se pela extensão do dano".

Assim, em atenção à condição socioeconômica das partes envolvidas, o grau de culpa dos litigantes, na esteira da jurisprudência em casos análogos, tem-se que a quantia

de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** atende aos critérios essenciais para uma valoração justa.

### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para:

**1. CONDENO** a requerida a **restituir** o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em favor da parte autora, que será corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE desde a data do efetivo prejuízo – 24/2/2021 (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação;

**2. CONDENO** a parte requerida ao pagamento de **danos morais** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em favor da parte autora, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da data da publicação desta sentença (Súmula 362/STJ) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Sem custas e sem honorários nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada no sistema.

### **ESPELHO PARA CORREÇÃO DA PROVA DE SENTENÇA**

- 1) Estruturar a sentença com relatório, fundamentação e dispositivo: 1,0
- 2) Reconhecer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II do CPC): 0,5
- 3) Decretar a revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95): 0,5
- 4) Deferir a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, do CDC): 1,0
- 5) Fundamentar a falha na prestação do serviço e o ato ilícito (art. 186 do CC): 0,5
- 6) Fundamentar a configuração dos danos morais: 0,5

7) Fundamentar o dever de restituição do valor dispendido: 0,5

8) Acolher os pedidos iniciais (art. 487, I do CPC): 0,5